



FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE - PPGCS/CCN
Rod. Lauri Simões de Barros km 12 - SP-189, s/nº, - Bairro Aracaçu, Buri/SP, CEP 18290-000
Telefone: (15) 32569052 - <http://www.ufscar.br>

Norma Complementar PPGCS Nº 3, DE 02 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre os critérios e diretrizes para a concessão de bolsas de mestrado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Sustentabilidade (PPGCS/UFSCar).

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Sustentabilidade da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias, que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 139 do CCN/UFSCar, subsidiada pelas deliberações da 4a. Reunião Ordinária da CPG-PPGCS.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta norma complementar estabelece os critérios e procedimentos para a concessão, manutenção e eventual cancelamento de bolsas de mestrado no âmbito do PPGCS/UFSCar.

Art. 2º As bolsas são destinadas a discentes regularmente matriculados no curso de mestrado do PPGCS, observada a legislação vigente da CAPES, do CNPq e demais agências de fomento.

CAPÍTULO II – DA ALOCAÇÃO DE BOLSAS

Art. 3º A concessão de bolsas deverá observar os seguintes critérios:

I – Terão prioridade os discentes:

sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPGCS/UFSCar; ou
com vínculo empregatício liberado das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

II – Serão respeitados os critérios de incompatibilidade definidos pelas agências de fomento, conforme normas vigentes.

III – A distribuição de bolsas considerará:

a ordem classificatória no processo seletivo;

as linhas de pesquisa às quais os(as) discentes estão vinculados(as).

§ 1º O PPGCS possui duas linhas de pesquisa. A distribuição seguirá a seguinte lógica:

a) prioridade à linha com maior número de aprovados no ano vigente;

b) alternância entre as linhas conforme a ordem classificatória.

§ 2º Exemplo:

1º bolsista: 1º colocado da linha com maior número de aprovados;

2º bolsista: 1º colocado da segunda linha;

3º bolsista: 2º colocado da linha com maior número de aprovados; e assim sucessivamente.

Art. 4º A distribuição de bolsas será feita entre as turmas do ano vigente e do ano anterior, de forma alternada. Caso o número total de bolsas seja par, cada turma poderá receber até metade das bolsas.

§ 1º Se uma das turmas não apresentar candidatos aptos ou suficientes, as bolsas poderão ser remanejadas para a outra turma.

Art. 5º Caso as linhas de pesquisa tenham o mesmo número de candidatos aprovados no processo seletivo, a distribuição de bolsas será iniciada pela linha cujo(a) candidato(a) obtiver a maior nota no processo seletivo.

Art. 6º Em caso de desistência ou impedimento de candidato à bolsa, esta será concedida ao(a) próximo(a) da lista de sua turma, respeitados os critérios do Art. 3º.

§ único – O(a) candidato(a) que não assumiu a bolsa manterá a precedência dentro da sua turma para a próxima bolsa disponível.

Art. 7º Caso haja redução no número de bolsas disponíveis, os critérios poderão ser revistos pela Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO III – DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

Art. 8º A duração inicial das bolsas será de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por igual período, condicionada ao cumprimento dos critérios estabelecidos nesta norma.

Art. 9º A renovação será avaliada pela Comissão de Bolsas do PPGCS, com base no desempenho acadêmico do(a) discente.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DOS(AS) BOLSISTAS

Art. 10º A concessão ou manutenção de bolsas no decorrer do curso dependerá de:

I – Desempenho acadêmico satisfatório nas disciplinas (conceitos A ou B);

II – Frequência regular às atividades acadêmicas;

III – Ausência de conceitos C, D ou E.

Art. 11º O(a) discente que receber conceito C, D ou E terá sua bolsa automaticamente cancelada.

Art. 12º Os(as) bolsistas da CAPES deverão se matricular na disciplina PESCD e realizar ao menos um semestre de Estágio de Docência.

Art. 13º O descumprimento de qualquer das obrigações previstas nesta norma implicará no cancelamento imediato da bolsa.

CAPÍTULO V – DO ACÚMULO DE BOLSA COM ATIVIDADE REMUNERADA

Art. 14º De acordo com a Portaria CAPES nº 133/2023, admite-se o acúmulo de bolsas com atividades remuneradas, **exceto** com outra bolsa de mesmo nível financiada com recursos públicos federais.

Art. 15º O acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverá seguir os seguintes critérios no âmbito do PPGCS:

- I – Será vedado o acúmulo de bolsas para o mesmo nível acadêmico (mestrado), independentemente da fonte de fomento;
- II – A autorização para o exercício de atividade remunerada deverá ser solicitada à Comissão de Bolsas, que avaliará a compatibilidade com a dedicação ao curso;
- III – A concessão será condicionada ao cumprimento integral das atividades acadêmicas e à aprovação expressa da Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º Esta norma entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do PPGCS.

Art. 17º Casos omissos ou excepcionais serão analisados pela Comissão de Bolsas e pelo Conselho do Programa.

Homologada na 4ª Reunião Ordinária da CPG-PPGCS, realizada em 14/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Serra Borsatto, Coordenador(a)**, em 02/06/2025, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **1869803** e o código CRC **058B737F**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.038046/2024-15

SEI nº 1869803

Modelo de Documento: Ato Normativo: Minuta de Resolução, versão de 08/Novembro/2023